

Nº 80 - DOE – 10/05/2022 - p.2

PROJETO DE LEI Nº 268, DE 2022

Dispõe sobre a criação da "Semana Estadual da Capoterapia".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º Fica instituída a Semana da Capoterapia, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de São Paulo, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Artigo 2º A Semana da Capoterapia tem como objetivo apresentar e divulgar os benefícios dessa terapia que utiliza elementos adaptados da capoeira para os idosos e demais praticantes.

Artigo 3º A programação das atividades poderá ser realizada pelos Capoterapeutas, juntamente com o apoio do Poder Executivo e parcerias com a iniciativa privada e/ou entidades do terceiro setor.

Artigo 4º As despesas recorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Semana da Capoterapia no Estado de São Paulo, a qual será comemorada na primeira semana do mês de outubro.

A capoterapia é uma terapia alternativa que utiliza elementos advindos da capoeira e adaptados para os idosos e pessoas sem hábito de prática de atividade física. Portanto, é uma terapia orientada respeitando a faixa etária e condição física, as potencialidades, os limites e as características psicológicas individuais do praticante.

Através destas adaptações, podem-se verificar melhorias nas condições de vida e saúde dos praticantes, principalmente o público idoso, que passam a melhorar na autoestima, força muscular, flexibilidade e as funções cognitivas, tudo colaborando para a diminuição dos problemas cardiorrespiratórios e diminuindo a dependência e a depressão.

As sessões são acompanhadas de músicas, palmas e movimentos ritmados, nos quais os praticantes, coordenados pelos capoterapeutas, criam um ambiente descontraído e motivador do movimento numa atmosfera lúdica. Assim, a atividade também abrange a ressocialização do idoso, muitas vezes abandonado por sua família e pela sociedade.

É importante ressaltar que os inúmeros benefícios desta prática, contribuem ainda, com o sistema público de saúde, onde poderemos ter uma diminuição das filas nos hospitais, postos de saúde, consumo de medicamentos, pois os praticantes e principalmente os idosos, passam a ter mais qualidade de vida.

Por isso, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 9/5/2022.

a) Alex de Madureira - PL